Art. 3º - Os animais aprendidos pelos Agentes da Fiscalisação e não procurados pelos interessados, dentro de quinze dias, contados da data da apreensão; serão levados em hasta pública mediante espedição dos necessários editais para conhecimento de todos, revertendo o resultado da praça aos cófres municipais para o pagamento da multa e outras despêsas que se fizer com os animais aprendidos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice - Prefeito
(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Odália Caiuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [illegible], secretário, o subscrevo e assino.

[illegible]
Secretário

Lei n. 92, de 14 de janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a cobrança das taxas sôbre protocolo de requerimentos e certidões.

A Camara Municipal de Frutal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de expediente sôbre o protocolo de requerimentos endereçados à Prefeitura Municipal fica elevada para Cr$ 5,00.

Art. 2º - Pela expedição de certidões requeridas ou solicitadas à Prefeitura Municipal, para qualquer fim, cobrar-se-á Cr$ 10,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Adalia Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, Mendonça, secretário, o subscrevi e assino. Dilermando Mendonça Secretário

---

Lei n. 13, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a criação da taxa telefônica.

A Camara Municipal de Frutal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa mensal de Cr$ 15,00 pela assinatura de cada telefone particular instalado no município, dependente da rede telefônica municipal, para qualquer comu-